



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

002021 NOV 25 14 28

SECRETARIA GERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 158 de 25 de Novembro de 1996.

“Altera dispositivos da Lei nº 059, de 28.12.93, que Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do art. 5º da Lei nº 059, de 28.12.93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - Na execução de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores”.

Art. 2º - Aplicam-se ao transporte aéreo as normas contidas na Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, alusiva à prestação de serviço de transporte, principalmente em relação a contribuinte ou responsável, alíquota, base de cálculo, local e momento da operação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de Novembro de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima